O PEPAC encontra enquadramento no Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece as regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), bem como o regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum.

A Portaria n.º111/2026 de 15 de outubro estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo do art.º 77º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, conjugado com o art.º 34º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à intervenção 16.1 – Implementação das estratégias de desenvolvimento local, do domínio E.16 – Abordagem LEADER, do Eixo E – Desenvolvimento Rural – Região Autónoma dos Açores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC).

As operações financiadas pelo PEPAC devem respeitar as disposições dos tratados comunitários e demais atos adotados para a sua execução.

A alínea b), n.º 2) do artigo 52º da Portaria n.º 111/2026 de 15 de outubro, refere que os beneficiários são obrigados a "cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável".

1. Os procedimentos de contratação pública são regidos pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (Decreto-Lei nº177/2026 de 4 de setembro).

2. Na Região Autónoma dos Açores, encontra-se em vigor o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.

3. Embora a responsabilidade pelo cumprimento dos normativos legais seja do beneficiário, o Organismo Intermédio faz uma análise à posteriori dos documentos que fundamentam a adjudicação (incluindo a escolha do procedimento, o preço base, os anúncios/convites e os relatórios de análise das propostas) e dos contratos celebrados, acompanhando a sua execução.

Esta análise destina-se a suportar a verificação da elegibilidade da despesa e do cumprimento das exigências legais, procurando prevenir, sempre que possível, a ocorrência de situações de irregularidade.

4. Os procedimentos de contratação pública aplicam-se às seguintes entidades:

   a) As entidades públicas tradicionalmente incluídas no setor público administrativo (nº 1, art.º 2º do Código dos Contratos Públicos);

b) São também entidades adjudicantes (nº 2, art.º 2º do Código dos Contratos Públicos), os organismos de direito público, considerando-se como tais quaisquer pessoas coletivas que independentemente da sua natureza pública ou privada:

i. Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, entendendo-se como tais aquelas cuja atividade económica se não submeta à lógica concorrencial de mercado, designadamente por não terem fins lucrativos ou por não assumirem os prejuízos resultantes da sua atividade, e;

ii. Sejam maioritariamente financiadas por entidades referidas no número anterior, ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou tenham órgãos de administração, direção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades.

c) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas na alínea a), desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas.

5. No caso de entidades privadas sem fins lucrativos o financiamento público deve ser apurado para efeitos de determinação da aplicação das regras da contratação pública.

Para aferir se o financiamento público é maioritário, deve ser analisada a proveniência das receitas do último Relatório de Gestão anual fiscalmente encerrado.

Considera-se que existe financiamento público se 50% das receitas obtidas pela entidade em causa seja proveniente de prestações de financiamento ou de apoio financeiro público, sem contraprestação específica.

Publicitação do contrato

Os beneficiários, considerados como entidades adjudicantes nos termos fixados no Código dos Contratos Públicos, estão vinculados a publicitar o contrato celebrado na sequência de um procedimento de Ajuste Direto Simplificado (Relatório de Execução), independentemente da sua redução a escrito, no portal eletrónico destinado aos contratos públicos (www.base.gov.pt).